

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2011

Institui o prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura.

Autor: Deputado VICENTE CANDIDO

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado VICENTE CANDIDO, pretende instituir o prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura, a ser conferido a personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos, que se destacaram pela qualidade de seu trabalho na construção da arte e da cultura do País.

Segundo a proposição, o prêmio seria conferido pela Presidência da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Educação e Cultura, e consistiria na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artístico e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura nacional.

Ao justificar o Projeto, seu Autor ressalta que “a instituição de prêmios constitui uma excelente oportunidade para o reconhecimento aos que se dedicam a uma determinada atividade profissional, além de ser um estímulo ao aparecimento de novos talentos e valores na sociedade”.

Cabe à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a análise do Projeto de Resolução nº 51, de 2011, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios consagrados na Lei Maior. A iniciativa ora analisada está em consonância com as normas constitucionais que disciplinam a cultura, notadamente com a garantia a todos de pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional e apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais (art. 215 da CF).

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno. Contudo, não há como dizer que o prêmio será concedido por uma das Comissões e pela Câmara.

As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, e dela não se destacam assumindo (para fins similares ao pretendido neste projeto de resolução) como que “identidade própria”, razão pela qual apresentamos emenda modificativa.

No mérito, a instituição de uma modalidade de prêmio que incentiva as artes e manifestações culturais merece ser acolhida. A premiação consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artístico e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura nacional.

O Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura está dividido em três categorias principais (reconhecimento, mérito e revelação) e contempla treze áreas artístico-culturais: artes plásticas; artes digitais, cinema, circo, cultura popular, dança, patrimônio histórico-cultural, literatura, livro e leitura, música, ópera, rádio, teatro e televisão.

A data para entrega do prêmio revela-se adequada. O Prêmio será entregue anualmente, no dia 5 de novembro, “Dia da Cultura e da Ciência”, fixado pela Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970, ou no dia subsequente, quando a data recair em sábado, domingo ou feriado.

A técnica legislativa do Projeto em exame também carece de aperfeiçoamentos, motivo pelo qual apresentamos três emendas de redação.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com emendas, e da aprovação do Projeto de Resolução nº 51 de 2011.

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2011

Institui o prêmio Câmara dos
Deputados de Arte e Cultura.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução a seguinte
redação:

“Institui o ‘Prêmio Câmara dos
Deputados de Arte e Cultura’.”

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2011

Institui o prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º. O Prêmio será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artísticos e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura nacional.”(NR)

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2011

Institui o prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

Substitua-se o vocábulo “tenha” pela expressão “tenham dado”, no inciso I do art. 3º do Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2011

Institui o prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

Substitua-se o vocábulo “Artigo”, que indica os arts. 4º e 5º do Projeto de Resolução, pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal.

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator